

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.918.920-2

DATA: 30/04/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 699/2025

APROVADO EM: 02/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PEDRO BOARETTO NETO.

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Nutrição

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.918.920-2

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.918.920-2

Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue (fls. 132 e 133, mov. 25):

Matriz Curricular						
NRE:06/Cascavel			Município: 480 /Cascavel			
Estabelecimento: Centro Estadual Educação Profissional Pedro Boaretto Neto						
Endereço: Rua Natal, 2800 – Jardim Tropical						
Município: Cascavel CEP: 85807-100						
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná						
Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação: Implantação gradativa ano letivo 2024			
Turno: Noturno			Carga horária: 1200 horas mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado.			
			Organização: Semestral			
Nº	COD SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS
			1º	2º	3º	
1	1004	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	64			64 h
2	1080	BIOSSEGURANÇA	48			48 h
3	4386	CLÍNICA FACIAL E CORPORAL			64	64 h
4	4350	COSMETOLOGIA		32	48	80 h
5	1686	DERMATOLOGIA	64			64 h
6	1687	ELEMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			32	32 h
7	1688	ELETROESTÉTICA FACIAL E CORPORAL		64	64	128 h
8	1689	FUNDAMENTOS DE ERGONOMIA		48		48 h
9	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32		32 h
10	1690	HIGIENE, SAÚDE E PRIMEIROS SOCORROS	48			48 h
11	2829	LEGISLAÇÃO E SAÚDE		32		32 h
12	1691	MASSOTERAPIA		64	64	128 h
13	3253	NOÇÕES DE PATOLOGIA	48			48 h
14	3004	NUTRIÇÃO		32		32 h
15	3155	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	32			32 h
16	1692	PSICOLOGIA APLICADA À ESTÉTICA	32			32h
17	1693	TÉCNICAS DE ESTÉTICA CORPORAL	32	48	64	144 h
18	1694	TÉCNICAS DE ESTÉTICA FACIAL	32	48	64	144h
19	4446	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		64h	64h	128h
TOTAL			400	400h	400h	1200 h

Mônica Virgínia Missau
MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU
RG 2220027-6
DIRETORA GERAL CEEP
RES 3364/21 DOE 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.918.920-2

A coordenação do curso e a de estágio possuem habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados, exceto a docente do componente curricular de Nutrição, que é Bacharel em Enfermagem e Obstetrícia.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária está vigente até 12/12/2026, e o Certificado de Conformidade expirou em 20/08/2025, com o protocolado em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o reconhecimento do referido curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto	Cascavel/Cascavel	Parecer CEE/CEMEP N.º 668/2025 de 02/09/2025. De: 01/01/2026 a 31/12/2035.	Nº: 2401/2024 de 29/04/2024, Prazo: 08/05/2024 a 08/11/2025.	Desde 08/05/2024 e por mais cinco anos contados de 09/11/2025 a 08/11/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.918.920-2

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Nutrição.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP